

# **REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**

## **Exposição dos Motivos**

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do art.º 23.º e alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna.

Em conformidade com o disposto alínea u), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspectiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do art.º 24.º e alínea u), do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do art.º 25.º, e alínea k), n.º 1, do art.º 33.º, da citada Lei 75/2013, procede-se à elaboração e propõe-se para aprovação o presente Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo, que tem

por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo, nos termos que segue:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### Objeto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios do Município do Porto Santo aos Clubes e Associações Desportivas.

### **Artigo 2º**

#### Âmbito

**1.** Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no concelho do Porto Santo;
- c) Possuam registo municipal;
- d) Tenham a situação fiscal e da Segurança Social devidamente regularizadas;
- e) Apresentem candidatura para apoio à atividade regular e orçamento anual dentro do prazo específico previsto;
- f) Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
- g) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal do Porto Santo.

**2.** A candidatura aos apoios previsto no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano.

**3.** As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

### **Artigo 3º**

#### Registo das Associações

**1.** Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o registo municipal nos instrumentos de gestão que o município indique como apropriados para o efeito.

**2.** Do processo de inscrição/registo devem constar:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação no Diário da República;
- d) Cópia do NIPC;

- e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver;
- f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

#### **Artigo 4º**

##### Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga os clubes/associações beneficiários a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos realizados ou a realizar.

#### **Artigo 5º**

##### Tipos de Apoio

1. Os apoios previstos no presente regulamento são os seguintes:
  - a) Apoio à Atividade Regular;
  - b) Apoio a atividades de carácter pontual;
  - c) Apoio à aquisição de equipamentos;
  - d) Apoio para obras de melhoramento ou conservação de instalações;
  - e) Apoio à elaboração de projetos;
  - f) Apoio à formação de dirigentes e técnicos;
2. Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica.

### **CAPITULO II**

#### **APOIO À ATIVIDADE REGULAR**

#### **Artigo 6º**

##### Âmbito e Objeto

1. O apoio à atividade regular destina-se exclusivamente a Clubes e Associações Desportivas do Concelho do Porto Santo.
2. Tem como objeto o incentivo à promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição.

#### **Artigo 7º**

##### Candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios referidos todas as Associações Desportivas/Clubes do Concelho do Porto Santo com atividade sistemática na época desportiva anterior.
2. Do processo geral de candidatura devem constar:
  - a) Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva;

- b) Relatório de Atividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia-geral;
  - c) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos;
  - d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata ao apoio;
  - e) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da atividade proposta.
3. As candidaturas devem ser apresentadas entre setembro e outubro de cada ano.

### **Artigo 8º**

#### **Critérios de atribuição**

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação:

- a) Dimensão quantitativa – n.º de modalidades e de praticantes- (20%);
- b) Dimensão qualitativa – tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico- (20%);
- c) Historial associativo - (10%);
- d) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível Regional/Nacional/Internacional - (15%);
- e) Integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal - (15%);
- f) Tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas - (10%);
- g) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional - (10%).

### **Artigo 9º**

#### **Concretização do apoio**

A concretização do apoio é feita através de:

- a) SUBSÍDIO até ao montante de € 2.000,00;
- b) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO para valores superiores a € 2.000,00 e inferiores a € 40.000,00;
- c) CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO quando o valor for superior a € 40.000,00.

## **CAPÍTULO III**

### **APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL**

#### **Artigo 10º** Âmbito e objeto

1. Destina-se a apoiar a realização de ações de formação de técnicos e dirigentes, capaz de contribuir para a melhoria e qualidade das atividades que desenvolvem.
2. Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de carácter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção da cidade.
3. Destina-se a apoiar a participação de representações de associações/clubes do concelho em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar na Região Autónoma da Madeira ou a nível nacional.
4. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico.

#### **Artigo 11º** Candidatura

1. A candidatura decorre nos termos do previsto no art.º 2º, podendo ainda ser realizada num segundo momento.
2. O processo deve conter os seguintes elementos, cumulativamente:
  - a) Provas competitivas**
    1. Data do evento desportivo proposto
    2. Caraterização do evento proposto
    3. N.º de participantes previsto
    4. Escalões/competição abrangidos
    5. Expectativa de cobertura pelos media
    6. Estimativa orçamental prevista para a sua execução
    7. Expectativa de apoio financeiro
  - b) No caso de intercâmbios o processo deve conter:**
    1. Proposta de intercâmbio recebida
    2. Data prevista
    3. Caraterização
    4. Constituição da representação
    5. Custo estimado
  - c) No caso de ações de formação**  
Caraterização da atividade proposta e seus objetivos

#### **Artigo 12º** Análise da candidatura

1. As candidaturas são analisadas de forma global, para cada tipo de apoio;
2. A atribuição de apoio é feita nos termos do art.º 9º deste Regulamento.

3. A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído.
4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO IV**

### **APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 13º**

##### **Âmbito e objeto**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção das várias atividades desenvolvidas pelas Associações/Clubes e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, assumindo a natureza de comparticipação financeira.

#### **Artigo 14º**

##### **Forma de candidatura para aquisição de equipamento**

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura de 1 a 30 de junho.
2. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Orçamento e/ou outros comprovativos do valor do equipamento;
  - b) Características dos materiais que pretendam adquirir;
  - c) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
3. Para que o Município disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
4. A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 30%, no montante máximo de € 1.000,00.

## **CAPÍTULO V**

### **APOIO PARA OBRAS DE MELHORAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 15º**

##### **Âmbito e Objeto**

1. Apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de melhoramento/beneficiação de instalações sociais e desportivas.
2. O apoio previsto no presente capítulo possibilita a comparticipação municipal até 30% do custo do orçamento da obra. (De acordo com mapa de medições e orçamento do projeto de instalações incluindo material e equipamento).

**Artigo 16º**  
Concretização

1. A concretização deste apoio poderá efetuar-se em duas vertentes, designadamente:
  - a) Apoio na elaboração do projeto pelos serviços municipais ou outros a quem a Câmara solicite, dentro da disponibilidade de meios humanos e técnicos existentes;
  - b) Apoio financeiro ao melhoramento/beneficiação de equipamentos desportivos ou à elaboração de projetos aceites pelo município.
2. A concessão do apoio terá em conta o tipo de apoio solicitado, natureza e dimensão do projeto/intervenção, bem como o reconhecimento da sua necessidade.

**Artigo 17º**  
Candidatura

A candidatura decorre no quadro geral definido no art.º 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) Justificação da intervenção/e do apoio solicitado.
- b) Programa/base do projeto a desenvolver.
- c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.
- d) Garantia de financiamento próprio ou complementar.
- e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
- f) Apreciação prévia do projeto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

**Artigo 18º**  
Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas recebidas é feita de forma global, e no quadro das prioridades estabelecidas pelo Município, tendo presente a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

**Artigo 19º**  
Critérios de atribuição

1. Os critérios de atribuição do apoio terão em conta:
  - a) A importância da obra para o concelho:
    - Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
    - Possibilidade de cooperação e efetivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público;
    - Polivalência na utilização das instalações.
  - b) Observância dos critérios do art.º 17.º deste Regulamento.
2. Assumem-se como preferenciais todas as candidaturas que apresentem formas de autofinanciamento à sustentabilidade do funcionamento.

### **Artigo 20º**

#### Concretização do apoio

1. A atribuição do apoio é feita mediante celebração de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ou CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.
2. O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.

## **CAPÍTULO VI**

### **APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

### **Artigo 21º**

#### Âmbito e objeto

Estes apoios poderão ser concedidos através da elaboração do projeto nos serviços camarários competentes ou por participação financeira nos custos de elaboração de projeto, acompanhamento e parecer técnico.

### **Artigo 22º**

#### Candidatura

A candidatura é apresentada entre 1 e 30 junho de cada ano ou, sempre que o cumprimento do referido prazo não puder ser cumprido, mediante fundamentação da tempestividade da candidatura.

### **Artigo 23º**

#### Crítérios de atribuição

Aplicam-se, com as naturais adaptações, os critérios previstos no art.º 19.º deste Regulamento.

**Artigo 24º**  
Formalidades

No caso de o valor do apoio ser superior a € 5.000,00 será feito obrigatoriamente sob a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no DL 432/91, de 6 de novembro.

**CAPÍTULO VII**  
**APOIO À FORMAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS**

**Artigo 25º**  
Âmbito e objeto

1. Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos dos clubes desportivos.
2. O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.
3. As Associações ficam obrigadas a candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação.

**Artigo 26º**  
Ações de formação de técnicos desportivos

1. O Município apoiará, anualmente, Ações de Formação para Técnicos, participando financeiramente as despesas inerentes às mesmas.
2. O apoio financeiro será atribuído até ao montante máximo de 500,00€ por clube/associação.

**Artigo 27º**  
Critérios de atribuição

Este apoio obedece às seguintes condições:

- a) À data da apresentação da candidatura, o dirigente ou técnico, para o qual é solicitada a participação, deverá ter, pelo menos, 3 meses de ligação ao clube, através de nomeação ou contratação, respetivamente.
- b) As candidaturas para formação de técnicos pressupõem uma ligação às associações respetivas, por um prazo não inferior a um ano ou uma época desportiva.
- c) Apenas são aceites candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- d) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação.
- e) Reconhecimento público da entidade formadora.

### **Artigo 28º**

Candidatura

1.A candidatura é apresentada pela associação, entre 1 e 30 junho de cada ano.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29º**

Apoio às candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, o Município disponibilizará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caraterização das candidaturas.

### **Artigo 30º**

Fiscalização

A Câmara Municipal do Porto Santo poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das atividades em questão.

### **Artigo 31º**

Audiência Prévia

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento, quando desfavoráveis, no todo ou em parte, serão notificadas e poderão ser objeto de resposta fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias após a comunicação da intenção de decisão.

### **Artigo 32º**

Anulação/rescisão

Ocorrendo o incumprimento de qualquer uma das disposições constantes do presente Regulamento, a Câmara Municipal do Porto Santo anulará os apoios concedidos e pode exigir a reposição dos valores entretanto entregues.

### **Artigo 33º**

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão

penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal do Porto Santo.

**Artigo 34º**  
Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objeto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências.

**Artigo 35º**  
Vigência

Este Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.